



Decisão 00429/2022-1 - 1ª Câmara

Processos: 05527/2019-1, 01457/2012-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ELAINE CRISTINA VICENTE OLIVEIRA PEREIRA, DANIELA VICENTE PEREIRA, DANIEL VICENTE PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ELAINE CRISTINA VICENTE OLIVEIRA PEREIRA** (cônjuge) e dos filhos menores **DANIELA VICENTE PEREIRA** e **DANIEL VICENTE PEREIRA**, beneficiários do ex-segurado, Sr. **JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**, por meio da **PORTARIA N.º 497/2019**, a contar de **07/01/2019**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04** e **fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, "4", da referida Lei, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 836/2016.**

O ex-segurado era **Cabo PM** do quadro de inativos da PMES, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por meio da Decisão TC nº 3910/2012-9, processo TC nº 1457/2012. Faleceu em 07/01/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária (cônjuge) comprova sua condição de por meio da certidão de casamento e os filhos menores por meio das respectivas certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 03 cotas iguais no valor de **R\$ 1.536,69**, totalizando **R\$ 4.610,07**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05465/2021-9**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 06211/2021-9**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 13 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0429/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 497/2019**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **ELAINE CRISTINA VICENTE OLIVEIRA PEREIRA** (cônjuge) e aos filhos menores **DANIELA VICENTE PEREIRA** e **DANIEL VICENTE PEREIRA**, a

contar de **07/01/2019**, fixado em 03 cotas iguais no valor de **R\$ 1.536,69**, totalizando **R\$ 4.610,07.**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/02/2022 – 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente